Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura. 12/04/18
Daiana C. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2135/18, DE 11 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre criação e denominação do Centro de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Caçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Caçu, localizado no prédio do antigo Fórum da Cidade, na Praça Bianor Vicente de Souza, que passa a receber o nome de Centro de Atendimento ao Produtor Rural "WALTER QUEIROZ DE MACEDO".

§ 1º - O Centro conta com amplo espaço físico, onde passarão a funcionar os órgãos de atendimento ao produtor, tais como: SEFAZ – Secretaria da Fazenda Estadual; AGRODEFESA – Agência de Defesa Agropecuária e uma UMC – Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, de forma a proporcionar melhores condições para atender os produtores rurais de Caçu, desenvolvendo atividades de assistência técnica, extensão rural, pesquisa e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento, da agricultura e pecuária, destinadas aos produtores rurais.

§ 2º - Passam também a funcionar no mesmo espaço físico do referido Centro, os seguintes órgãos, que de forma direta ou indireta possam também estar atendendo ao Produtor Rural: IPASGO – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás; Vigilância Sanitária Municipal; SEBRAE; FUNASA – Fundação Nacional de Saúde; uma Agência do Banco do Povo e as Secretarias: da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º - É considerado produtor rural para os efeitos desta lei, toda pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, ou da pecuária, sendo:

I – Agricultor aquele que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, seja de que natureza for, respeitada a função social da terra, com ou sem registro na Secretaria de Agricultura do Município de Caçu.

II – Pecuarista aquele que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade da pecuária de leite e corte, da avicultura, da suinocultura, da piscicultura, ovinocultura, bubalinos, apicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra, com ou sem registro na Secretaria de Agricultura do Município de Caçu.

Art. 2º - A presente lei visa proporcionar ao produtor rural, atendimento em vários seguimentos, em vários ambientes, instalados em um só prédio.

Art. 3º - Os recursos para a implementação desta Lei serão os consignados em orçamento, destinados a apoio ao desenvolvimento rural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal